



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1102/2025 - 30 DE DEZEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB - IPSEPB, com a finalidade de auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência do Instituto nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - O(a) Gestor de recursos(a) do IPSEPB;

II - O(a) Diretor de Cadastro e Benefício (a) do IPSEPB;

III - O(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro do IPSEPB.

§ 1º Os ocupantes dos cargos indicados nos incisos I, II e III serão designados por ato do(a) Presidente do IPSEPB, sendo a participação de cada membro vinculada às atribuições inerentes ao respectivo cargo.

§ 2º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art.3º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos enquanto perdurarem no exercício das funções originárias junto ao IPSEPB.

§ 1º - A perda da condição de membro do Comitê de Investimentos ocorrerá nos seguintes casos:

I - Por renúncia formalmente apresentada;

II - Por decisão da maioria dos membros do Comitê, em deliberação fundamentada;

III - Por ausência injustificada a três reuniões, consecutivas ou intercaladas;

IV - Por conduta inadequada ou incompatível com os princípios de ética, probidade e profissionalismo exigidos para o desempenho da função;

V - Por prática de atos comprovadamente lesivos aos interesses do Instituto e de seus participantes e beneficiários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º São requisitos mínimos para o exercício da função de membro do Comitê de Investimentos:

- I - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - Não ter sido penalizado administrativamente por infração à legislação previdenciária ou, na condição de servidor público, por infração disciplinar grave;
- III - Atender aos demais requisitos previstos na legislação federal, estadual ou municipal aplicável à matéria

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Acompanhar e debater periodicamente a performance alcançada pelos investimentos, em conformidade com os objetivos e parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos;
- II - Analisar e estudar propostas de novas oportunidades de aplicação dos recursos do IPSEB;
- III - Submeter à Presidência do IPSEB recomendações quanto à contratação, manutenção ou substituição de investimentos;
- IV - Propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política de Investimentos, quando necessário;
- V - Zelar pela observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações financeiras;
- VI - Acompanhar a alocação dos recursos do IPSEB frente aos limites e condições definidos pela legislação vigente e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;
- VII - Manter registros das reuniões, recomendações e deliberações, garantindo transparência e publicidade dos atos praticados;
- VIII - Apoiar a Presidência do IPSEB em ações de educação financeira e previdenciária voltadas aos segurados;
- IX - Emitir recomendações técnicas que contribuam para a boa gestão e fiscalização dos investimentos do Instituto

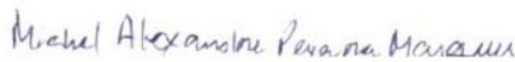
Art.5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata própria, contendo as deliberações, recomendações e encaminhamentos, a qual será assinada por todos os presentes.

Art.6 O Comitê de Investimento poderá ser assessorado por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art.7 Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 30 de Dezembro de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional